

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Parecer nº 028, de 29 de Abril de 2019.

Projeto de lei nº 27, de 22 de Abril de 2019.

1ª Votação
Aprovado por: UNANIMIDADE

Em 06/05/19

JCG

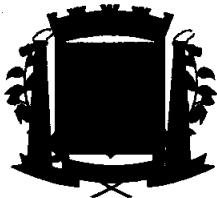
~~Presidente Jorge Custodio Gervasio~~ Chefe do Poder Executivo local, o projeto em epígrafe ~~Presidente da Câmara~~ autoriza a abertura de créditos especiais ao orçamento municipal de 2019, para fins de reclassificação de subvenções destinadas a entidades sem fins lucrativos, decorrentes de emendas parlamentares, e contém outras providências.

Foram feitas anteriormente duas emendas parlamentares destinando recursos de subvenção social para a Federação de Moradores das Associações Comunitárias dos Bairros e Distritos de Ubá/MG – FEMAC e para a Associação de Produtores Rurais, Moradores e Amigos da Comunidade de Ubá Pequeno e Adjacências.

Todavia, na mensagem de nº 15 referente a este projeto de lei, o Chefe do Poder Executivo local mencionou que a FEMAC não é inscrita no CMDCA, e por esta razão não pode receber recursos do fundo municipal gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fazendo alusão a legislação municipal de nº 3.446/05.

Da mesma forma, foi mencionado ainda que, para viabilizar o repasse da subvenção seria necessário transferir a classificação do orçamento do FMDCA para o FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, visto que, a FEMAC encontra-se devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, colegiado gestor deste fundo. E que a reclassificação se dará mediante a abertura de crédito adicional especial ao FMAS, anulando-se a dotação que havia sido destinada ao FMDCA.

Além disso, no que diz respeito aos recursos destinados à Associação de Produtores Rurais, Moradores e Amigos da Comunidade de Ubá Pequeno e Adjacências, seria necessário fazer uma alteração na unidade orçamentária que se encontra classificada a subvenção, pois segundo informações fornecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, a entidade destinatária da subvenção não se enquadra nos critérios estabelecidos na Resolução do CNAS de nº 14/2014. E que diante de tal fato, seria mais adequado remanejar a dotação que cobrirá as despesas com tal subvenção para a Secretaria Municipal de Governo, o que também será feito mediante a abertura de crédito especial.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim sendo, para a adequação do remanejamento das dotações que cobrirão as despesas com as subvenções, se faz necessária a anulação das seguintes classificações orçamentárias: 0209050824300130238335043, ficha 2208, e 0209060824400130230335043, ficha 2253.

A presente proposição entrará em pauta, observando os termos regimentais, em Seção Ordinária, não recebendo emendas ou substitutivos.

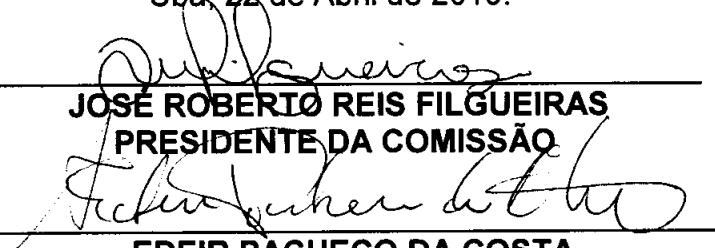
Na sequência do processo legislativo, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 48, Caput do Regimento Interno.

O projeto de lei em epígrafe encontra-se devidamente arrimado na norma constitucional e infra-constitucional, sobretudo nas legislações locais. Razão pela qual, deve ser acolhido para viabilizar o repasse das subvenções para as entidades acima mencionadas.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência do executivo local, nos termos do artigo 55, IV da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº _____/2019.

Ubá, 22 de Abril de 2019.


JOSE ROBERTO REIS FILGUEIRAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO


EDEIR PACHECO DA COSTA
MEMBRO DA COMISSÃO


GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO